



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 01/2021

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O MUNICÍPIO DE POSSE e **AGROSOLOS CONSULTORIA AGRÍCOLA**, na forma seguinte:”

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.836/0001-01 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente, a Senhora **Debora Patson Silva da Costa** brasileira, casada, Professora, portador do RG nº 31662452 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 759.061.121-20, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: **AGROSOLOS CONSULTORIA AGRÍCOLA**, inscrita no CNPJ nº 11.728.551/0001-92, sediada a Rua 02, SN, Quadra04 Lote 10, setor Alto da Gloria, município de Flores de Goiás - GO, representada Sr. **Uriel Nojosa Lopes**, inscrito sob o CPF/MF de no. 010.401.301-00, Portador do RG nº 446.842.4 DGPC-GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Por força deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O **CONTRATADO** se compromete a executar para a Contratante, serviços especializados de profissional para desenvolvimento de Assessoria Ambiental junto a secretaria de Meio Ambiente do município de Posse para realização do ICMS Ecológico 2021..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

2.1. - Do preço: A **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 9.218,60 (Nove mil Duzentos e Dezoito reais Sessenta centavos)**.

2.2 - Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **4 (Quatro) parcelas no valor de R\$ 2.304,65 (Dois mil e Trezentos e Quatro reais e Sessenta e Cinco centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 9.218,60 (Nove mil Duzentos e**



Dezoito reais Sessenta centavos) a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

2.3 - Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Este contrato terá a duração até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.2 - Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária: **13.01.18.541.3218.2.133.3.3.90.39**, constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.3 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.4 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprobe, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



6.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

7.1 - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

9.1 - Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ sob o nº

Debora Patson Silva da Costa

Secretaria de Meio Ambiente

CONTRATANTE

Posse-GO, 13 de Janeiro de 2021

AGROSOLOS CONSULTORIA AGRÍCOLA

CNPJ nº 11.728.551/0001-92

Uriel Nojosa Lopes

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Antonio Lima Neto

CPF/MF: 004.312.611-13

2. Emilly Vitoria V. Moraes

CPF/MF: 2708.076.301-01